



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aqu., Fer. e Met. e de Rodovias

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 1210 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

**CCR BARCAS
– FATO
RELEVANTE
DA
OPERAÇÃO –
AVARIA COM
AS
EMBARCAÇÕES
BRIZAMAR E
CHARITAS NA
OPERAÇÃO
DA DIVISÃO
SUL, EM
16/07/2017 –
PROCESSO
REGULATÓRIO
– APURAÇÃO
DE
EVENTUAL
INEXECUÇÃO
CONTRATUAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.290/2017, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator e as proposituras feitas pelos Conselheiros Aline Almeida, exposta no art. 5º e do conselheiro Fernando Moraes exposta no art. 6º da presente, por unanimidade, no mérito, pelos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Almeida que votou pela não aplicação da penalidade de advertência tratada no art. 2º

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a ausência de responsabilidade da Concessionária BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS sobre o evento narrado nos autos por meio Boletim de Ocorrência nº BA6752017;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CCR Barcas em razão do descumprimento da comunicação em prazo de 30 (trinta) minutos a essa Agência Reguladora, conforme determinação constante do §1º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014;

Art. 3º - Recomendar à Concessionária CCR Barcas que por força do art. 50 do Regimento Interno, que versa que o ônus probatório é de quem alega os fatos, que passe a apresentar junto com os seus relatórios técnicos, relatórios fotográficos de modo a deixar inconteste as alegações de avaria em razão de obstrução por lixo na baía de ilha grande e/ou outras que façam parte do trajeto do transporte aquaviário;

Art. 4º - Determinar à CATRA que expeça ofício à Concessionária visando que essa apresente documento técnico, considerando o Parecer nº 017/2018 – NLV, para que demonstre, no prazo de 60 (sessenta) dias a impossibilidade técnica de se evitar a entrada de lixo no maquinário, vez que tal fato poder-se-ia ser considerado, dada a frequência de sua incidência, como um fortuito interno o que não afastaria a responsabilidade da Concessionária sobre eventuais incidentes de igual natureza;

Art. 5º - Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório com voto extraído do presente processo visando o encaminhamento à CATRA para a adoção das providências no sentido de ser estabelecido procedimento para disciplinar as

escolhas e a manutenção necessária das embarcações reservas, bem como o registro das suas substituições por embarcações afretadas, diante de operação programada ou mesmo de imprevistos na operação, o que deverá ser proposto pela Concessionária.

Art. 6º - Determinar à CATRA que intensifique às fiscalizações no período em que há aumento turístico e a maior demanda de passageiros com destino à Ilha Grande;

Art. 7º - Determinar à CATRA que dê ciência ao CODIR, após o decurso do prazo do item 4, acerca da resposta apresentada pela Concessionária CCR Barcas S.A;

Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 08/11/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 08/11/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/11/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 08/11/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/11/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24309740** e o código CRC **63AC50E4**.

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1209 DE
26 DE OUTUBRO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO US 199 PRÓXIMO A PONTE FERROVIÁRIA SOBRE A AV. FRANCISCO BICALHO EM 26/01/2017. - BO SV6392017 - EXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO PELA OCORRÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI n° E-12/004.115/2017, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP n° SV639/2017.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA CONSELHEIRO
Conselheira

MURILLO LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1210
DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

CCR BARCAS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA COM AS EMBARCAÇÕES BRIZAMAR E CHARITAS NA OPERAÇÃO DA DIVISÃO SUL, EM 16/07/2017 - PROCESSO REGULATÓRIO - APURAÇÃO DE EVENTUAL INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI n° E-12/004.290/2017, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator e as proposições feitas pelos Conselheiros Aline Almeida, exposta no art. 5º e do conselheiro Fernando Moraes exposta no art. 6º da presente, por unanimidade, no mérito, pelos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Almeida que votou pela não aplicação da penalidade de advertência tratada no art. 2º,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a ausência de responsabilidade da Concessionária BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS sobre o evento narrado nos autos por meio Boletim de Ocorrência n° BA6752017;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CCR Barcas em razão do descumprimento da comunicação em prazo de 30 (trinta) minutos a essa Agência Reguladora, conforme determinação constante do §1º, do art. 1º da Resolução n° 09/2011, com reedição dada pela Resolução n° 21/2014;

Art. 3º - Recomendar à Concessionária CCR Barcas que por força do art. 50 do Regimento Interno, que versa que o ônus probatório é de quem alega os fatos, que passe a apresentar junto com os seus relatórios técnicos, relatórios fotográficos de modo a deixar inconteste as alegações de avaria em razão de obstrução por lixo na baía de ilha grande e/ou outras que façam parte do trajeto do transporte aquaviário;

Art. 4º - Determinar à CATRA que expeça ofício à Concessionária visando que essa apresente documento técnico, considerando o Parecer n° 017/2018 - NLV, para que demonstre, no prazo de 60 (sessenta) dias a impossibilidade técnica de se evitar a entrada de lixo no maquinário, vez que tal fato poder-se-ia ser considerado, dada a frequência de sua incidência, como um fortuito interno o que não afasta a responsabilidade da Concessionária sobre eventuais incidentes de igual natureza;

Art. 5º - Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório com voto extraído do presente processo visando o encaminhamento à CATRA para a adoção das providências no sentido de ser estabelecido procedimento para disciplinar as escolhas e a manutenção necessária das embarcações reservas, bem como o registro das suas substituições por embarcações afretadas, diante de operação programada ou mesmo de imprevistos na operação, o que deverá ser proposto pela Concessionária.

Art. 6º - Determinar à CATRA que intensifique às fiscalizações no período em que há aumento turístico e a maior demanda de passageiros com destino à Ilha Grande;

Art. 7º - Determinar à CATRA que dê ciência ao CODIR, após o decurso do prazo do item 4, acerca da resposta apresentada pela Concessionária CCR Barcas S.A.;

Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

MURILLO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1211
DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - AVARIA NA CHAVE DA VIA (AMV), NA ESTAÇÃO VILA INHOMIRIM, EM 22/11/2017 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULAS QUARTA E DÉCIMA, INCOSOS I E XI, DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI n° E-12/004.498/2017, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, prevista na alínea "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, pelos descumprimentos da Cláusulas Quarta e Décima, incisos I e XI do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, adote as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena antes descrita, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio De Janeiro, 26 de outubro de 2021

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira

CARLOS CORREIAConselheiro

FERNANDO MORAESConselheiro

MURILLO LEALConselheiro-Presidente Do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1212 DE 26
DE OUTUBRO DE 2021**

METRÔ RIO - RECURSO ADMINISTRATIVO - INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO - IQS - SETEMBRO DE 2017 - SUGESTÃO DE CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, DESPROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI n° E-12/004.008/2018, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, tendo o Ilmo. Conselheiro Vicente Loureiro registrado o seu voto em separado,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Concessão Metropolitana do Rio de Janeiro S/A, posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD n° 1159, de 24 de novembro de 2020;

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP n° 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio De Janeiro, 26 se outubro de 2021

MURILLO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira

CARLOS CORREIAConselheiro

FERNANDO MORAESConselheiro

VICENTE LOUREIROConselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2352405

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO

PORTRARIA SEINFRA N° 143 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

MAX RODRIGUES LEMOS

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352646

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO

PORTRARIA SEINFRA N° 143 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

MAX RODRIGUES LEMOS

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352647

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DA SUBSECRETARIA EXECUTIVA

PORTRARIA SEINFRA N° 146 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

MAX RODRIGUES LEMOS

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352647

MAX RODRIGUES LEMOS

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352647

MAX RODRIGUES LEMOS

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352647

MAX RODRIGUES LEMOS

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352647

MAX RODRIGUES LEMOS

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352647

MAX RODRIGUES LEMOS

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352647

MAX RODRIGUES LEMOS

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352647

MAX RODRIGUES LEMOS

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352647

MAX RODRIGUES LEMOS

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352647

MAX RODRIGUES LEMOS

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352647

MAX RODRIGUES LEMOS

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352647

MAX RODRIGUES LEMOS

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352647

MAX RODRIGUES LEMOS